



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Comissão Eleitoral para a escolha de  
representantes (docente, técnico-administrativo e  
discente) do Conselho Superior do IFRS  
instituída pela Portaria nº118/2020

**EDITAL IFRS Nº10/2020**  
**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA**  
**COMUNIDADE ACADÊMICA DO CAMPUS PORTO ALEGRE PARA O CONSELHO SUPERIOR**  
**(CONSUP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE**  
**DO SUL - IFRS - 2020**

**DOCUMENTOS REGULADORES**

Os documentos reguladores do presente edital, além do Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre (aprovado pela Resolução nº 030/2018/CONCAMP/POA/IFRS) seguem nesse documento na sequência:

- 1) Portaria IFRS - *Campus* Porto Alegre nº 118, de 29 de maio de 2020;
- 2) Ordem de Serviço IFRS/Campus Porto Alegre nº 02, de 05 de maio de 2020;
- 3) Resolução nº 46/2018/CONCAMP/POA/IFRS;
- 4) Parecer 00056/2020/PF/IFRS/PF IF RIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU;
- 5) Resolução nº 011/2013/CONCAMP/POA/IFRS;
- 6) Resolução nº 98/2014/CONSUP/IFRS,;
- 7) Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre :  
link: [http://atom.poa.ifrs.edu.br/uploads/r/instituto-federal-de-educacao-ciencias-e-tecnologia-do-rio-grande-do-sul-campus-porto-alegre/3/f/f/3ffb0082acba9eef15ee4a971722ff3ac208d8476779020a78e735725cd586e3/30\\_Aprova\\_o\\_Regimento\\_Complementar\\_-\\_completo.pdf](http://atom.poa.ifrs.edu.br/uploads/r/instituto-federal-de-educacao-ciencias-e-tecnologia-do-rio-grande-do-sul-campus-porto-alegre/3/f/f/3ffb0082acba9eef15ee4a971722ff3ac208d8476779020a78e735725cd586e3/30_Aprova_o_Regimento_Complementar_-_completo.pdf)

LILIANE MADRUGA PRESTES  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 118/2020  
*Campus* Porto Alegre/IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

**PORTARIA Nº 118, DE 29 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 27/02/2020, seção 2, p.12, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 096 de 05 de maio de 2020.

Art. 2º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de eleição de representantes docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior do IFRS (CONSUP), conforme prerrogativas definidas pela Resolução n. 09, de 27 de abril de 2020 do Conselho de *Campus* (CONCAMP) do *Campus* Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS):

- Liliane Madruga Prestes, docente (presidente);
- Iara Elisabeth Schneider, técnica-administrativa (vice-presidente);
- Kenya Silva dos Santos Moraes, discente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT  
Diretor-Geral do *Campus* Porto Alegre  
\*A via original estará disponível no Gabinete da Direção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2020

**O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 22/02/2020, seção 2, p. 2, DETERMINA que:

Art. 1º A Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de eleição de representantes docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior do IFRS (CONSUP) atenderá às recomendações do Conselho de Campus do IFRS do *Campus* Porto Alegre, definidas na 1ª Reunião Extraordinária de 27 de abril de 2020, a saber:

I - Somente poderão ter acesso as configurações da urna virtual os membros da comissão ou alguém exclusivamente designado pela mesma;

II - O sistema de urna virtual deverá permitir o acesso remoto para votação, inclusive via celular, garantindo o acesso a todos eleitores;

III - Constar no edital sobre o sistema e as configurações da urna virtual;

IV - Constar no edital que será disponibilizado computadores no *Campus* Porto Alegre para eleitores que possuam dificuldades de acesso à Internet na data da votação;

V - Constar no edital uma data de fechamento do colégio eleitoral;

VI - Constar no edital que todo o colégio eleitoral terá oportunidade de testar seu *login* dentro de período estipulado pelo cronograma e, que caso não o façam, a comissão eleitoral isenta-se caso algum eleitor não consiga votar no dia do pleito.

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT

Diretor-Geral do *Campus* Porto Alegre

\*A via original estará disponível no Gabinete da Direção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)  
Conselho de Campus

## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a criação da Comissão Eleitoral Permanente e Eleitoral *Ad Hoc* do Campus Porto Alegre .

A Presidente Substituta do Conselho do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Resolução Nº 054/2017 - CONSUP/IFRS, por deliberação do pleno na sessão ordinária do dia 15 de outubro de 2018, e nos termos regimentais, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as competências e a estrutura da Comissão Eleitoral Permanente e Comissão Eleitoral *Ad Hoc* no âmbito do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral Permanente é constituída de forma paritária entre docentes, discentes e técnico-administrativos(as) em educação por 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes com mandatos de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Eleitoral Permanente são eleitos(as) pelos respectivos pares em processo conduzido por comissão eleitoral *ad hoc* designada pelo Conselho de Campus, não podendo compor a comissão servidores(as) ocupantes de Cargos de Direção e de Função Gratificada.

**Art. 3º** As comissões eleitorais *ad hoc* têm três membros titulares e sua composição é:

I - paritária entre os segmentos envolvidos, no caso de eleições que envolvam mais de um segmento;

II - restrita ao segmento envolvido, no caso de eleições que envolvam apenas um segmento.

**Parágrafo único:** O Conselho de Campus pode, a seu critério, indicar membros suplentes para as comissões eleitorais, na razão de um (1) suplente por titular e respeitado o disposto neste artigo.

**Art. 4º** As Comissões Eleitorais Permanente e *Ad Hoc* têm as seguintes atribuições:

I - elaborar e fazer publicar na página do Campus na Internet e/ou mural específico, via e-mail institucional aos servidores e mensagens pelo ambiente virtual Moodle para os discentes, com um mínimo de três (3) dias úteis de antecedência com relação ao início das inscrições, os editais dos respectivos processos, os quais estipularão:

a) prazo para registro de candidaturas, que não poderá ser inferior a dois (2) dias úteis, contados da publicação do edital;

b) datas, locais e horários de votação e apuração, que será imediatamente subsequente ao fechamento das urnas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)  
Conselho de Campus

- c) critérios de desempate;
- d) documentação exigida para inscrição, excetuando-se aquela que já conste nos registros internos da Instituição, sendo de competência das comissões eleitorais a aferição dos requisitos de cada inscrito;
- e) a possibilidade da utilização de sistema eletrônico de votação.

II - Publicar, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência à data da eleição, a listagem dos eleitores aptos a votar, discriminada por segmento, abrindo prazo para recursos contra a homologação das listas de votantes.

III - Estabelecer nos editais a possibilidade de recurso em todas as etapas do processo eleitoral.

IV - Publicar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo: formulários de inscrição com comprovação de data de inscrição, listagem do colégio eleitoral, formulários de recursos com seu integral conteúdo, parecer sobre avaliação de recursos, listagem de eleitores que compareceram às urnas, dentre outros, resguardando as informações pessoais de e-mail, CPF e RG dos inscritos.

V - Resolver quaisquer questões surgidas no âmbito do processo eleitoral sob sua condução.

**Parágrafo único.** A inobservância de qualquer disposição deste artigo acarreta a nulidade de todo o processo eleitoral.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Márcia do Amaral Corrêa de Moraes*  
Márcia do Amaral Corrêa de Moraes  
Presidente Substituta do Concamp  
Campus Porto Alegre do IFRS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR-CHEFE  
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

---

**PARECER n. 00056/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

**NUP: 00833.000165/2020-31**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR. ESCOLHA DE REPRESENTANTES. CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. PARTICIPAÇÃO DE MENORES. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

## **I - RELATÓRIO**

1. A Comissão Eleitoral para a escolha de representantes docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior do IFRS (CONSUP) encaminhou a esta Procuradoria Federal o OFÍCIO Nº 02/2020/POA/IFRS, solicitando manifestação com relação a dois questionamentos:

*1) Quanto aos critérios para a participação de representante discente no CONSUP: há alguma normativa que impeça que o representante discente seja menor de 18 anos? e*

*2) Quanto aos critérios para desempate na eleição para a escolha de representantes ao Consup: Neste caso, há algum ordenamento jurídico que tenhamos que seguir no estabelecimento de tais critérios de desempate?*

2. Consta no referido Ofício que a Comissão está elaborando o edital de escolha dos representantes do Campus Porto Alegre ao CONSUP, mas que, em conversa com Conselheiros do Conselho de *Campus*, em reunião realizada no dia 29/05/2020, foram levantadas tais dúvidas.

3. Eis o sucinto relatório.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **Da manifestação jurídica**

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, compete a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e as de característica eminentemente técnico-administrativa.

### **Da impossibilidade de participação de menores**

5. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009, com relação ao Conselho Superior, assim prevê:

Art. 10. **A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.**

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º **O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.**

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

6. Tendo em vista a delegação contida no § 4º, do art. 10, da Lei nº 11.892, de 2009, o Estatuto do IFRS, quanto ao seu CONSUP, assim dispõe:

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I -O Reitor, como presidente;

II -01 (um) representante dos servidores docentes por campus, eleitos por seus pares;

**III -01 (um) representante do corpo discente por campus, eleitos por seus pares;**

IV -01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos por campus, eleitos por seus pares;

V -01 (um) representante dos egressos da instituição;

VI -03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicados por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;

VII -01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII -Todos os diretores-gerais de campus do IFRS; e

IX -01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da reitoria, eleito por seus pares

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

7. O Regimento Geral do IFRS praticamente repete a redação do Estatuto da Autarquia.

8. O Regimento Interno do CONSUP também é silente quanto ao tema - maioria, destacando-se desse ato normativo apenas o seguinte:

Art. 2º - Nos termos do artigo 8º do Estatuto Geral do IFRS, o Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

[...]

**IV. 01 (um) representante discente de cada campus, eleito por seus pares, na forma regimental;**

[...]

Art. 4º - O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

§ 1º - Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho, serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

[...]

**Art. 7º - Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior, Comissões e Comissões especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.**

§ 1º - Para o cumprimento do caput deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho Superior e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho Superior, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

9. A participação dos discentes no CONSUP, além de respeitar a determinação legal, espelha e incentiva o cumprimento dos princípios constitucionais da cidadania e da pluralidade política (art. 1º, incisos II e V, da CF/88).

10. No entanto, tal participação, necessária à democracia, também há de observar o princípio da legalidade (arts. 5º, inciso II, e 37, *caput*, ambos da CF/88). E, nesse ponto, **não se pode deixar de lembrar que a atuação em Conselho Superior, é, ao final, a prestação de um serviço público relevante, e, pode, eventualmente, trazer responsabilização administrativa, penal, civil e social.**

11. Com relação ao exercício dos direitos políticos, a Constituição Federal estabelece os seguintes direitos e deveres:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

[...]

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; [Regulamento](#)

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;



- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.**

12. Como visto, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (anos), mas para ser eleito vereador, tomando-se por base o cargo político que exige a menor faixa etária, **é necessário ter 18 (dezoito) anos.**

13. Por outro lado, quanto à investidura em cargo público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, também exige a idade mínima de 18 (dezoito) anos:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

**II - o gozo dos direitos políticos;**

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**V - a idade mínima de dezoito anos;**

VI - aptidão física e mental.

14. Tal exigência está em consonância com o disposto no Código Civil:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º **São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:**

**I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**

[...]

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

15. Claro está que os menores de 18 (dezoito) anos não podem, de forma absoluta, exercer atos da vida civil e, se for o caso, responder por eles.

16. Alerta-se, por outro lado, que o Tribunal de Contas da União (TCU) vem responsabilizando Conselheiros, conforme se vê nos julgados abaixo:

**Acórdão nº 5.005/2019 - 2ª Câmara:**

9.1. considerar revel Daniel de Lima Gonçalves;

9.2. julgar regulares as contas de Cleide Helena Prudêncio da Silva, Deborah Virgynia Cardoso de Freitas, Fábio Storch de Oliveira, Francisca Iris Lopes, Gírlen Nunes dos Santos, Hevea Monteiro Maciel, Italva Miranda da Silva, José Carlos Sopchaki, José Martins Veras Netto, Lilliane Maria de Oliveira Martins, Luís Pedro de Melo Plese, Luzia Neri da Silva, Marcondes de Lima Nicácio, Maria Cristina dos Santos Ferreira, Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio, Maria Neves Santos da Silva, Pascoal Torres Muniz, Paulo Roberto de Souza, Renata Silva e Souza, Ricardo Bezerra Hoffmann, Ricardo César Costa da Silva, Risonete

Gomes Amorim, Sérgio Guimarães da Costa Flório, Soraya Elizabeth Valle Dalbuquerque Lima, Wemerson Fittipaldy de Oliveira e Weysla Paula de Souza Lopes Dutra e dar-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Bráulio de Medeiros Gonçalves, Cláudia Ferreira de Almeida, Daniel de Lima Gonçalves, Daniel Faria Esteves, Erisson Diniz da Silva, Jacson Rondinelli da Silva Negreiros, Jailene Ribeiro Soares, João César Dotto, Joel Bezerra Lima, José Claudemir Alencar do Nascimento, Marcelo Helder Medeiros Santana, Rafael Barreto Almada, Rosana Cavalcante dos Santos e Ubiracy da Silva Dantas e dar-lhes quitação;

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. o pagamento de retribuição por titulação sem que os beneficiários tenham demonstrado a conclusão dos cursos mediante a apresentação dos respectivos diplomas contrários precedentes do TCU;

9.4.2. a não inserção do ato deliberativo pelo qual o Conselho Superior do instituto se pronunciou sobre a prestação de contas da instituição pertinente ao exercício de 2016 no e-Contas afrontou o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º e 8º, II, da Decisão Normativa TCU 154/2016;

**9.4.3. a não inclusão de todos os responsáveis que desempenharam, durante o exercício de 2016, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, no rol de responsáveis apresentado na prestação de contas do referido exercício, bem como de dados daqueles arrolados pertinentes à identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo, e endereço de correio eletrônico afrontou o disposto nos arts. 10 e 11 da IN TCU 63/2010, bem como no art. 10 da Decisão Normativa TCU 156/2016.**

9.5. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

#### **Acórdão nº 3586/2018 - 1ª Câmara**

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, tornar efetiva a determinação cautelar adotada nestes autos e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para suspensão definitiva dos pagamentos dos servidores inativos da UFPR, no âmbito do “Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior” de que trata a Resolução-Coplad/UFPR 19/2016;

9.3. determinar à UFPR que se abstenha de criar programas similares ao Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, destinados ao pagamento de ex-servidores da entidade;

9.4. autorizar a UFPR a realizar o pagamento dos valores devidos aos ex-servidores beneficiários do Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, em contrapartida às jornadas de trabalho efetivas que antecederam a suspensão cautelar do programa, relativos ao período de 1/4/2017 a 25/4/2017, devidamente comprovadas, dando conhecimento dos valores e da documentação pertinente à Secex/PR;

#### **9.5. determinar à Secex/PR que:**

**9.5.1. identifique e promova a audiência dos membros do Coplac que, a partir do exercício de 2005, aprovaram as resoluções que instituíram o Programa de Bolsa Pesquisa Técnico-Sênior, ou autorizaram a continuidade do referido programa, atualmente denominado Programa de Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, para que apresentem razões de justificativas concernentes à instituição indevida de modalidade de contratação de pessoal, no âmbito da UFPR, e em desrespeito ao art. 37, caput, I, II e IX, da Constituição Federal, notadamente os princípios da isonomia, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, que devem nortear os atos de todos os agentes públicos;**

**9.5.2. verifique a existência de outros programas no âmbito do UFPR que eventualmente estejam dando ensejo a pagamentos indevidos, representando a este Tribunal, caso necessário;**

9.6. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Educação e à Secretaria do Tesouro Nacional.

### **Acórdão nº 71/2010 - Plenário**

- 9.1. não conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Rosembergue Bragança e Sonia Maria Dalcomuni, por intempestivos e por não terem apresentado fatos novos;
- 9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por José Weber Freire Macedo e Roberto Sant'Anna Filho por encontrarem-se atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 a 9.4 do Acórdão nº 2.193/2007 – Plenário;
- 9.3. dar ciência da presente decisão aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo e ao procurador da república no Espírito Santo Edmar Gomes Machado, enviando-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

17. Deste último julgado calha transcrever, ainda, os seguintes trechos do relatório da equipe técnica e do voto (com destaques nossos):

### **Relatório**

Trata-se de pedidos de reexame interpostos por José Weber Freire Macedo, Roberto Sant'Anna Filho, Rosembergue Bragança e Sonia Maria Dalcomuni, membros do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), contra o Acórdão nº 2.193/2007 - Plenário, que lhes aplicou multa no valor de R\$ 2.000,00 em decorrência da destinação de recursos da Ufes ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão, administrado pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA).

[...]

### **Voto**

Registro, inicialmente, que os pedidos de reexame interpostos por Rosembergue Bragança e Sonia Maria Dalcomuni contra o Acórdão nº 2.193/2007 – Plenário foram intempestivos e não apresentaram fatos novos, não devendo, por conseguinte, ser conhecidos.

2. Por seu turno, os recursos apresentados por José Weber Freire Macedo e Roberto Sant'Anna Filho foram tempestivos, podendo ter seguimento. Desse modo, importante assinalar que, como os responsáveis respondem pelo mesmo fato, os argumentos aduzidos pelos últimos e eventualmente acolhidos pelo Tribunal beneficiarão a todos.

3. Fazendo um breve retrospecto dos fatos, observo que os responsáveis foram multados pelo TCU no valor de R\$ 2.000,00 por terem, como membros do Conselho Universitário, exarado a Decisão nº 68/2001, que autorizou a criação do curso de pós-graduação **lato sensu** “Especialização em Prótese Dentária”. Na mesma ocasião foi aprovada a minuta do contrato a ser firmado com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA), fundação de apoio ligada à UFES, que destinou 10% dos recursos arrecadados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.

4. O depósito de recursos da universidade em conta bancária de titularidade da FCAA contrariou a determinação expedida por esta Corte no item 8.1.1 “c” da Decisão nº 321/2000 – Plenário, bem como o disposto no art. 2º do Decreto nº 93.872/1986, ainda que a destinação do dinheiro fosse definida pelos dirigentes de centros e de departamentos da UFES e que fossem prestadas contas de seu uso.

5. Não há dúvida de que a não-transferência dos valores administrados pela FCAA e pelos Centros e Departamentos para a conta única da Universidade contraria a legislação e as determinações anteriores deste Tribunal, justificando a apenação dos gestores responsáveis. Entretanto, após analisar os autos, não fui capaz de identificar relevância no ato praticado pelos recorrentes no cometimento da irregularidade. Afinal, o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico foi criado pela Resolução-UFES nº 13/1999 e, mantido, mesmo após a prolação da Decisão nº 321/2000 – Plenário, pela Resolução-UFES nº 19/2000.

**6. A Decisão do Conselho Universitário impugnada neste processo é apenas mais uma dentre várias que adotaram o procedimento padronizado de destinar 10% dos valores arrecadados com cursos para o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico com amparo nas já citadas Resoluções-UFES nºs 13/1999 e 19/2000.**

7. Não acredito, portanto, ser de justiça atribuir a responsabilidade exclusiva pela irregularidade aos membros do Conselho Universitário que aprovaram a Decisão nº 68/2001. Mais correto seria ter chamado em audiência os gestores que autorizaram a criação e manutenção do fundo, ou, alternativamente, todos aqueles que aprovaram a transferência de recursos ao fundo.

8. Nenhuma dessas medidas se releva apropriada nesta fase processual, seja pela antiguidade dos fatos analisados, seja pela pouca materialidade e relevância da matéria.

9. Ante o exposto, acredito que deva ser dado provimento aos pedidos de reexame interpostos por José Weber Freire Macedo e Roberto Sant'Anna Filho, para que seja afastada a multa que lhes foi imputada, bem como aos demais membros do Conselho Universitário.

10. Por último, registro que, como minha proposta é pelo acolhimento integral dos recursos interpostos, deixo de apreciar as preliminares apresentadas pelos recorrentes, por desnecessário.

Assim sendo, peço vênias por discordar da proposta de encaminhamento consignada pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

18. Destaca-se que no âmbito do CONSUP podem ser tratados alguns assuntos de determinada gravidade, como assédio sexual, e a ciência de informações e de fatos, incluindo a votação de propostas sobre o tema, a menores de 18 (dezoito) poderá ensejar a responsabilização da Autarquia, em razão de ofensa ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

19. A título ilustrativo, a Resolução nº 14/2016/CS-IFB<sup>[1]</sup> é taxativa quanto à faixa etária para a escolha de representantes discentes:

Art. 5ºA composição do CS/IFB está prevista nos termos do Artigo 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

[...]

III. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente de Cursos Técnicos e Superiores, **maiores de 18 (dezoito) anos**, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução;

[...]

V. 02 (dois) representantes titulares dos egressos de Cursos Técnicos e/ou dos Cursos Superiores da Instituição e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pelos seus pares; com direito a 01 (uma) recondução;

**20. Respondendo de forma objetiva ao questionamento da Comissão, embora o menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos possa, perante a lei civil, exercer determinados atos, entende-se que, para o exercício de atribuições relativas ao serviço público, que inclui, logicamente, as atividades desempenhadas no Conselho Superior, deverá o candidato à representação discente - titular ou suplente - ter ao menos 18 (dezoito) anos. E, embora não tenha sido objeto do questionamento, a mesma conclusão vale para os Conselhos de *Campus*.**

### **Critérios de desempate**

21. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), prevê como critério de desempate a idade:

Art. 110. Em caso de empate, *haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.*

22. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, também prevê a idade como critério de desempate nos concursos públicos:

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. **O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.**

23. Diante disso, entende-se que o primeiro critério a ser elencado no edital para solucionar eventual problema decorrente do empate de votos é a idade, considerando-se escolhido aquele que for mais idoso.

24. Na remota hipótese de que os candidatos empatados tenham nascido no mesmo dia, sugere-se outro critério previsto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, que tem como objetivo valorizar o trabalho voluntário:

Art. 18. As horas de atividades voluntárias poderão ser aproveitadas conforme disposto em regulamento para, entre outras utilidades:

I - como critério de desempate em concursos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

25. E, persistindo o empate, sugere-se como solução final o sorteio.

### III - DA CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, opina-se que o edital para a escolha para representantes discentes do *Campus* Porto Alegre ao CONSUP do IFRS elenque, como requisito à participação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos. Além disso, em relação aos critério de desempate, observe, prioritariamente, a idade, e, sucessivamente, trabalho voluntário e sorteio.

27. Considerando a omissão nas normas da Autarquia sobre o tema, encaminhe-se cópia do presente parecer ao Reitor do IFRS, para que adote as providências pertinentes, em especial o encaminhamento aos Presidentes dos CONCAMP para averiguar se, eventualmente, há representantes discentes menores e regularizar a situação.

28. Restitua-se, com urgência, à Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Alegre/RS do IFRS. Farroupilha/RS (trabalho remoto), 08 de junho de 2020.

ALBERT CARAVACA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00833000165202031 e da chave de acesso abdbaff4

#### Notas

1. <sup>^</sup> Disponível em: <[https://www.ifb.edu.br/attachments/article/10765/RESOLU%C3%87%C3%83O%20n%C2%BA%20014\\_2016\\_%20REGIMENTO%20INTERNO%20DO%20CS.pdf](https://www.ifb.edu.br/attachments/article/10765/RESOLU%C3%87%C3%83O%20n%C2%BA%20014_2016_%20REGIMENTO%20INTERNO%20DO%20CS.pdf)>. Acesso em: 09 jun. 2020, às 14h12min.

---

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 439368683 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 08-06-2020

15:03. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.

---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## **RESOLUÇÃO nº 11, de 29 de maio de 2013.**

Regulamenta a participação e as justificativas de faltas dos conselheiros do Conselho de Câmpus, conforme art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

O Presidente do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a regulamentação da participação e das justificativas de faltas dos conselheiros do Conselho de Câmpus, conforme art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

Art. 2º. O membro da comunidade acadêmica que possuir mais de um vínculo com o IFRS, deverá candidatar-se a este Conselho de Câmpus:

I – para a representação docente, se docente e discente;

II – para a representação técnico-administrativa, se técnico-administrativo e discente;

III – para a representação com menor quantidade de servidores no período de inscrição de chapas, se técnico-administrativo e docente.

Art. 3º. Considerar-se-á falta justificada somente aquela que for decorrente de:

I – férias, mediante informação prévia por escrito ao respectivo conselheiro suplente ou à secretaria deste Conselho de Câmpus;

II – doença ou consulta médica previamente agendada, mediante posterior apresentação de atestado médico;

III – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme legislação vigente, cuja inscrição tenha sido realizada antes da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

convocação para reunião deste Conselho de Câmpus, e mediante posterior apresentação de certificado de participação e conclusão de curso de capacitação;

IV – participação em júri, convocação para o serviço militar, e outros serviços obrigatórios por lei, mediante posterior apresentação de comprovante;

V – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica, mediante posterior apresentação de comprovante;

VI – doação de sangue, mediante posterior apresentação de comprovante;

VII – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante posterior comprovação;

VIII – atividade profissional incompatível com a data e com o horário de reunião extraordinária deste Conselho de Câmpus para a qual foi convocado, no caso de servidor, mediante posterior comprovação da atividade;

IX – atividade profissional incompatível com a data e com o horário da reunião deste Conselho de Câmpus para a qual foi convocado, no caso de representante discente, mediante posterior comprovação de vínculo profissional, e/ou representante da comunidade externa, mediante posterior comprovação de vínculo com a entidade representativa eleita para exercer mandato neste Conselho de Câmpus;

X – participação em aula para a qual tenha sido previamente agendada avaliação e cuja data e horário seja incompatível com a participação na reunião deste Conselho de Câmpus para a qual foi convocado, mediante posterior apresentação de comprovante de matrícula em curso de educação formal, cópia do cronograma da disciplina e do registro de presença em aula ou declaração por escrito assinada pelo professor ministrante da disciplina confirmando a presença do conselheiro na data e horário da avaliação;

Art. 4º. Na hipótese de o conselheiro titular ausentar-se em reunião para a qual foi convocado, apresentando justificativa para sua falta conforme previsto nos incisos I a X do art. 3º desta resolução, o respectivo conselheiro suplente fica automaticamente convocado para a reunião e sobre este recairá a falta caso não compareça à sessão, salvo se apresentar comprovante para os casos previstos nesta resolução.

§ 1º. Nos casos previstos pelo inciso IV do art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre, as formas de comprovações de ausência de que





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

tratam os incisos I a X deste artigo deverão ser efetuadas no prazo estipulado a contar da data que motivou a ausência, conforme formulário anexo, e deverão conter carimbo e assinatura do profissional responsável pelo comprovante ou número de protocolo.

§ 2º. O Presidente do Conselho, ainda que este tenha delegado representação nas reuniões, deverá justificar suas faltas conforme disposto no art. 3º desta Resolução.

§ 3º. Na hipótese de o Presidente do Conselho não justificar suas ausências a três ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, nos prazos estipulados pelos incisos I e IV do art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre, a presidência das sessões a que este ausentar-se passar a ser exercida pelo conselheiro titular mais antigo na Instituição presente à sessão a partir da quarta ausência não justificada pelo Presidente do Conselho.

§ 4º. A não apresentação de justificativas de ausências pelo Presidente do Conselho não enseja a perda do seu mandato.

Art. 5º. O conselheiro titular que, por qualquer motivo, não puder comparecer a pelo menos sete (07) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, anuais perderá o mandato de conselheiro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao conselheiro suplente que assumir o mandato no caso de vacância do titular.

Art. 6º. O conselheiro que perder o mandato de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS fica impedido de concorrer na eleição imediatamente subsequente à qual foi eleito.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO SANGOI\*  
Presidente do Conselho de Câmpus

\*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA

Conselheiro representante: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

#### TIPO DE COMPROVAÇÃO APRESENTADA:

[é obrigatória a anexação do documento original, carimbado e assinado pelo profissional responsável, ou cópia]

férias     atestado médico     certificado de curso     convocação para serviço

doação de sangue     óbito de familiar     vínculo profissional     matrícula

\* Observação: o prazo máximo para apresentar a justificativa da falta aos conselheiros ou à secretaria deste Conselho de Câmpus é de dois (02) dias úteis a contar da data que motivou a ausência.

em caso de convocação para serviço, especificar o tipo:  
\_\_\_\_\_

Data de emissão do comprovante: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data de apresentação da justificativa aos conselheiros ou à secretaria deste Conselho de Câmpus: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

#### PARECER:

DEFERIDO

INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 98, de 21 de outubro de 2014.**

**O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 21/10/2014 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Determinar às Comissões Eleitorais formadas no âmbito do IFRS que não incluam restrições nos processos eleitorais, considerando eleitores todos os servidores ativos do quadro permanente de pessoal do IFRS lotados na unidade.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Amilton de Moura Figueiredo**  
**Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS**